

EMENDA N° - PLEN
(ao Substitutivo do Relator ao PLP nº 149, de 2019)

Acrescente-se ao art. 8º do Substitutivo do Relator ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 149, de 2019, o seguinte § 4º:

“Art. 8º

.....
§ 4º Não ficarão sujeitas às vedações de que tratam os incisos I a VI e IX do *caput* deste artigo as carreiras dos profissionais das áreas de saúde, educação, segurança, limpeza urbana e sepultamento que atuam diretamente no combate ao COVID 19.”

JUSTIFICAÇÃO

Assim como a crise gerada pela pandemia de Covid-19 não atinge igualmente todos os cidadãos, tampouco resulta em condições equivalentes de trabalho entre as várias carreiras do Estado. Enquanto muitos servidores têm a opção, e mesmo a obrigação, de trabalhar em regime de *home office*, protegidos da possibilidade de contágio, outras carreiras, por suas próprias características, necessariamente passam por um período de exposição maior a riscos de contração da enfermidade causada pela ação do novo coronavírus. Nada mais justo, portanto, que os profissionais que integram essas carreiras sejam ressalvados das restrições remuneratórias que se aplicarão aos demais servidores, como forma, ainda que limitada e imperfeita, de reconhecimento da sociedade pelos sacrifícios pessoais que esses profissionais realizam pelo bem comum.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/20915.94822-00
